



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

LEI Nº 1.364 de 16 de Outubro de 2012

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para proceder a permuta de um imóvel municipal nos termos que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um imóvel de propriedade do Município, com área total de 4.279,56 m² ou 0,4279 ha e um perímetro de 563,05 metros a ser desmembrada do imóvel matriculado sob o nº 44.813 do CRI da Comarca de Passos/MG, com as seguintes divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 317, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 317 segue até o vértice 318 no rumo de 24°23'38" NW, na extensão de 16,48 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Wesley de Almeida Godinho; Do vértice 318 segue até o vértice 319 no rumo de 53°27'03" SW, na extensão de 265,93 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Marco Antônio José Esper Baldini; Do vértice 319 segue até o vértice 320 no rumo de 29°51'35" SE, na extensão de 16,28 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Marco Antônio José Esper Baldini; Finalmente do vértice 320 segue até o vértice 317, (início da descrição), no rumo de 53°26'17" NE, na extensão de 264,36 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Marco Antônio José Esper Baldini, fechando assim o polígono acima descrito. O qual será permutado com a área a ser desmembrada do imóvel de propriedade de Marco Antonio José Esper Baldini e sua esposa, com total de 4.279,56 m² ou 0,4279 ha e um perímetro de 306,72 m, a ser desmembrada do imóvel matriculado sob o nº 44812 do CRI da Comarca de Passos/MG, com as seguintes divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 321, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 321 segue até o vértice 322 no rumo de 53°26'17" SW, na extensão de 43,48 m e limita-se por divisa com cerca, confrontando com Marco Antônio José Esper Baldini; Do vértice 322 segue até o vértice 323 no rumo de 36°21'03" SE, na extensão de 16,58 m e limita-se por divisa com Área de Preservação Permanente, confrontando com Marco Antônio José Esper Baldini; Do vértice 323 segue até o vértice 324 no rumo de 51°26'22" NE, na extensão de 30,35 m e limita-se por divisa com Área de Preservação Permanente, confrontando com Marco Antônio José Esper Baldini; Finalmente do vértice 324 segue até o vértice 321, (início da descrição), no rumo de 29°51'35" NW, na extensão de 116,32 m e limita-se por divisa com cerca, confrontando com município de São João Batista do Glória, fechando assim o polígono acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

Art. 2º As áreas a serem permutadas, descritas no artigo 1º, de propriedade do Município e Marco Antônio José Esper Baldini, foram avaliadas pela comissão instituída através da Portaria 2.112 de 27 de agosto de 2012, conforme laudo anexo.

Art. 3º A área que será adquirida pelo Município, terá por finalidade a construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 16 de outubro de 2012.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal